



:- LEI Nº. 1.984, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021 -:

(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Biritiba Mirim para o quadriênio 2022-2025.).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Biritiba Mirim para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art.165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I** – fontes de Financiamento dos Programas Governamentais (Receita);
- II** – descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;
- III** – unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV** – estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras.

Art. 2º. Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I** – o desenvolvimento humano;
- II** – a eficiência administrativa;
- III** – a integração social.

Art. 3º. Os Programas e Ações do Plano Plurianual serão observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e na Lei do Orçamento Anual.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos e códigos de aplicação, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 5º. O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo e quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.

Continua...

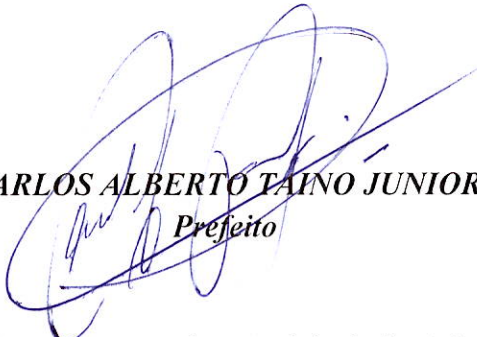


:- LEI Nº. 1.984, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021 -:

Art. 6º. O Poder Executivo poderá adicionar recursos aos programas referidos no art. 1º desta lei desde que oriundos de convênios e/ou transferências de outras esferas de governo e que se mantenham dentro do mesmo objeto do programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 30 de dezembro de 2021, 57º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.



CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra



MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

****Autoria do Projeto: Poder Executivo***